



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 01/2024
PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 53/2023

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **PUBLICA BRASIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n. 39.890.250/0001-80, com sede a Rua Genésio Sales, s/n, Centro, Cipó/BA, através de seu administrador, **Sr. Henrique Brito Moreira**, brasileiro, inscrito no RG N. 1338805320, SSP/BA, CPF n. 053.878.495-42, domiciliado a Rua 5 de Agosto, 97, Centro, cipó/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas na **Lei N. 10.520/2002 c/c a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação e manutenção, com suporte presencial nas sessões, suporte técnico presencial e remoto de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório do Pregão Presencial nº **06/2023** e com a proposta da **CONTRATADA**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações:

2.1.1. Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b)** Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c)** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d)** A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira;
- e)** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço;
- f)** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- g)** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providência da contratada, que atendera ou justificará de imediato;
- h)** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- i)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;
- j)** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

2.1.2. Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a)** Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- b)** Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE.
- c)** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d)** Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e)** Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f)** Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela CONTRATANTE;
- g)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j)** Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- l)** Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- m)** Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, concernente a execução do contrato.
- n)** Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- o)** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p)** Manter os equipamentos locados em perfeito estado de funcionamento, incluindo reposição de peças dos mesmos quando necessário.
- q)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- r)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- s)** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlatas, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- t)** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- u) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.
- v) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
- w) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização de contratante.
- x) Encerrado contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá manter o acesso da CONTRATANTE a todas as informações, constantes no sistema, bem como a impressão de relatórios e documentos gerados durante todo o período de vigência do contrato, durante o período de 30 dias.
- y) Prestar pleno e rápido atendimento às solicitações da CONTRATADA para adequação, melhoria e solução de problemas do sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

3.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo o valor mensal de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, em doze parcelas iguais e sucessivas, conforme valores unitários abaixo transcritos.

ITEM	DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V MENSAL R\$	V GLOBAL R\$
	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	SERV/MÊS	12	3.250,00	39.000,00
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TABLET	SERV/MÊS	12	2.650,00	31.800,00
	LOCAÇÃO DE SAMRT TV LED	SERV/MÊS	12	500,00	6.000,00

§ 1º O pagamento devido à contratada será efetuado através de transferência bancária, na conta da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal, Nota Fiscal, Certidões Fiscais e Planilha de Custo de Insumos e Pessoal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto pela requisitante.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.99.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000 - Recursos Próprios



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

5.1.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

5.1.2. As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços ora contratados serão fornecidos mediante os seguintes critérios:

- DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

• A **CONTRATADA** deverá realizar todo o serviço inerente à instalação dos equipamentos e softwares necessários ao completo e perfeito funcionamento do sistema especificado neste Termo de Referência, a Câmara Municipal de Tacaratu.

• A Câmara Municipal de Tacaratu ficará responsável em disponibilizar a infraestrutura local necessária, como materiais, tubulações, canaletas, fiações, tomadas, plugues, pontos de energia estabilizado, pontos de rede lógica, e etc, enfim todos os itens necessários, já instalados e prontos para uso, para a interligação dos equipamentos nos locais exatos de funcionamento dos mesmos, de forma que nenhum cabeamento de alimentação elétrica ou de comunicação poderá ficar exposto.

- MANUTENÇÃO DO SISTEMA

• A **CONTRATADA** deverá prestar, durante todo o período de vigência do contrato, serviços de manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva sempre que for necessário (a qualquer dia e horário), utilizando, para tanto, pessoal técnico especializado, sendo sem ônus para a Câmara Municipal durante a vigência da garantia, que será durante todo o período do contrato.

• A conclusão do atendimento ao chamado para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da abertura da reclamação, com o reparo definitivo do defeito reclamado.

• Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** realizará a substituição de peças e componentes avariados por defeito de fábrica, sem ônus extra para a Câmara Municipal. A **CONTRATADA** apresentará o termo de garantia dos equipamentos, devendo realizar testes sistemáticos de manutenção preventiva e apresentar fichas de manutenção, sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

• Acesso de usuários via login e senha;

• Possibilidade de alteração de senha para o usuário logado;

• Possibilidade de seleção do equipamento (dentro da composição da solução) para o qual se solicita manutenção;

• Possibilidade de visualizar chamados técnicos não finalizados e assim conhecer os dados gerais da ocorrência, que deverão ser no mínimo os seguintes:

• Número e data de abertura de cada chamado técnico;

• Informações de abertura da ocorrência;

• Status de cada execução;

• Avaliação da satisfação sobre o atendimento.

• A manutenção corretiva será realizada através da troca do componente defeituoso ou substituição completa do módulo por outro módulo novo, fabricado segundo os mesmos critérios e especificações que os módulos originais.

• A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica sobre o software, abrangendo as adequações de projeto e reinstalação dos programas.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CLÁUSULA SETIMA- DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E VIGÊNCIA

7.1 Quanto à execução:

7.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidos neste instrumento e no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução e assinatura do Contrato, na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Travessa Júlio Cavalcante Lacerda, 01, Centro, Tacaratu/PE.

7.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2 Quanto ao recebimento:

7.2.1 O objeto será recusado e a Contratada desclassificada se, transcorridos 2 (dois) dias, posterior ao prazo de Implantação, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

7.2.1.1 O objeto entregue for diferente das especificações contidas na proposta da Contratada;

7.2.1.2 Não houver o adimplemento da implantação;

7.2.1.3 For identificado algum requisito do Termo de Referência que persistir não atendido pela Contratada.

7.2.1.4 Contratada, então, querendo, apresentar Recurso comprovando o adimplemento das condições impostas no presente edital e a improcedência dos motivos da recusa, o fará sem interromper o acesso ao sistema, para julgamento pelo Contratante.

7.2.1.5 Ocorrendo eventual desclassificação da Contratada, a Câmara Municipal convocará as licitantes remanescentes, observando a legislação em vigor e a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da devida penalização das licitantes porventura desclassificadas.

7.2.1.6 Quanto ao recebimento do Serviço de Implantação:

7.2.1.7 Os softwares instalados não poderão impor restrições de uso, pelo número de usuários, ou número de conexões simultâneas ou configurações do hardware;

7.2.1.8 Durante a vigência do contrato, é responsabilidade da Contratada manter sempre atualizado para a última versão do software;

7.3. A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

8.2. A fiscalização poderá exigir a substituição dos equipamentos da CONTRATADA, caso o mesmo tenha vício ou defeito de fabricação.

Parágrafo Único: É prerrogativa da Câmara, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- II - Multa, nos seguintes percentuais:
- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
 - b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- §1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- §2º - As multas estipuladas nos incisos II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- §3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- §4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§2º Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

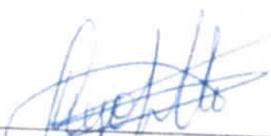


CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

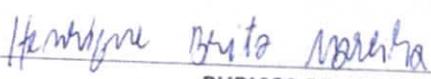
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de Tacaratu, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Tacaratu, 02 de janeiro de 2024.



Ver. Antenor Gomes de Oliveira filho
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



PUBLICA BRASIL LTDA-ME
Sr. Henrique Brito Moreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



04406771492



109.856.424-32